



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**



DECRETO Nº 029 de 26 de junho de 2020

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETOº 028/2020
DE 12 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID
19), PROMOVENDO A ALTERAÇÃO E
INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 009/2020, de 18 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 014/2020 de 24 de março de 2020, Decreto nº 15/2020, 02 de abril de 2020 do Município de Cansanção; decreto nº 020/2020 de 30 de abril de 2020; Decreto nº 022/2020 de 15 de maio de 2020; Decreto nº 23/2020, 18 de maio de 2020, Decreto nº 024/2020, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 027/2020 de 29 de maio de 2020; Decreto nº 028/2020 de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção;

CONSIDERANDO que as medidas previstas no DECRETO Nº 028/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020 do Município de Cansanção, que se expirará às 23h59min do dia 28 de junho de 2020 (domingo);

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observada a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foi voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de contaminação pelo novo Coronavírus;



CONSIDERANDO o agravamento do Cenário Epidemiológico do Município de Cansanção, com o incremento de casos confirmados ocasionados pela contaminação comunitária que se dará em progressão geométrica, podendo ocasionar colapso do Sistema de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que o instituto do isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida com maior eficácia ao combate da COVID-19, conforme preconizam a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde da Bahia;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios terem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cansanção, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como na área de educação, pois as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como os ofertados pelo CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de forma devastadora na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Cansanção, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no



momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim uma harmonia entre as necessidades básicas e essenciais da população com a saúde coletiva visando equilibrar o cenário econômico local com as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art.1º Fica PRORROGADO, no âmbito do Município de Cansanção/BA, o prazo de vigência do decreto Nº 028/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da zero hora (00:00) do dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59min do dia 12 de julho de 2020 (domingo), com as seguintes alterações:

Art.2º Fica mantido o TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município no período compreendido entre o dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59min do dia 12 de julho de 2020 (domingo), entre às 20h até 05h da manhã, devendo as pessoas, nesse período de tempo e horário estarem recolhidas em suas residências, ressalvado apenas para seguintes situações:

§ 1º O toque de recolher não se aplica aos agentes de fiscalização deste município: a guarda municipal, vigilantes, profissionais de saúde em exercício, Polícia Militar e Civil;

§ 2º As pessoas que por motivo justificado e devidamente comprovado, como também, para aqueles em tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade;



§ 3º Os serviços de delivery, após 20 horas, estão autorizados a funcionar e circular, devendo seus funcionários estarem previamente identificados (crachá, fardamento ou qualquer outra forma de identificação), sendo que o estabelecimento seguirá fechado após o horário determinado;

§ 4º Fica proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do município no período e horários no caput deste artigo, ressalvado o transporte de saúde ou por motivo justificado que comprove a necessidade de circulação para o atendimento desta;

§ 5º As pessoas flagradas sem a devida comprovação da necessidade de circulação serão notificadas do descumprimento das normas administrativas e serão conduzidas as suas respectivas residências e os veículos serão apreendidos e sujeitos à multa;

§ 6º Recomenda-se que às famílias que tenham como membros pessoas inclusas em rol de vulnerabilidade (doenças cardíacas, respiratórias, diabéticos, idosos, crianças) que possam preservar a saúde deste, evitando a suas permanências em ruas, praças, durante o horário permitido à circulação;

§ 7º Conforme recomendação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº5/PGT/COORDINFANCIA (REF. MPT. PA-PROMO 000066.2020.05.003/0), em paralelo com as recomendações para os diversos órgãos do município, encaminhado por via eletrônica, fica determinado ao CONSELHO TUTELAR do município de Cansanção a fiscalização quanto a exposição desnecessária de crianças e adolescente a áreas de riscos e de aglomeração de pessoas, sujeito a responsabilização dos pais e responsáveis;

§ 8º Determina-se a intensificação da fiscalização sanitária no município, com o apoio da Polícia Militar, Guarda Municipal e os agentes de Fiscalização com realização de rondas no município para garantir a aplicação deste decreto.

Art. 3º Fica autorizado, a partir da zero hora (00:00) do 29 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59mim do dia 12 de julho de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto;



§ 1º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 14h (quatorze horas), para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sejam eles elencados como: “ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS”, independente de autorização de alvará;

§ 2º Após às 14 horas, poderá funcionar com as portas fechadas para recebimento/entrega de mercadorias e para o serviço delivery, trabalho interno ou ainda por tele trabalho, vedado o atendimento pessoal após o horário determinado;

§ 3º Exclusivamente nas segundas-feiras o horário de atendimento comercial deverá iniciar às 5h (cinco horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas);

§ 4º A regras acima não se aplicam as farmácias e postos de gasolina podendo funcionar normalmente;

§ 5º As padarias poderão funcionar das 05:00h até 14:00h e das 16:00h até 19:00h, sendo que o intervalo entre as jornadas de trabalho deverá ser fechado para higienização;

§ 6º Lanchonetes, trailers e similares, será permitido o funcionamento até 20:00 horas, proibido o uso de cadeiras e mesas para o público, após esse horário só será permitido o serviço delivery;

§ 7º Clinicas médicas, Laboratórios e demais unidades de saúde particulares poderão funcionar até às 17:00 horas, desde que comprove a urgência no atendimento;

Art.4º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Cansanção.

§1º O empresário que for flagrado comercializando bebidas alcoólicas ficará sujeito às sanções previstas nesse decreto e demais cominações legais que serão impostas pelos órgãos estaduais competentes em seus respectivos âmbitos de atribuições.

§2º Fica proibido entrada de veículos carregado de bebidas alcoólicas em todo o território do município durante o período que perdura os efeitos deste decreto.



Art. 5º Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviços elencados como “ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAS” poderão continuar suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);

III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - Afixação de cartazes nas portas do estabelecimento ou em locais visíveis ao público dispondo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer no estabelecimento, respeitando-se os limites do inciso III, (lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial);

V – Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de máscara no interior do estabelecimento;

VI - Controlar o acesso de apenas 1(um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

VII – Priorização ao atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível, horário diverso para tais atendimentos;

VIII – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

IX – Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

X – Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 3(três) horas;

XI – Definir escalas para os funcionários, quando possível;

XII – Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas em domicílio (delivery);



XIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatório a comunicação ao sistema de saúde local caso alguém apresente algum sintoma relacionado com o COVID -19;

VIV — As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XV - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, ficando dispensado, em razão da pandemia, o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto;

§ 1º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da administração pública municipal;

§ 2º- Fica Permitida abertura de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados, a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;

§ 3º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas, como mercados, padarias e congêneres contrate um funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas;

§ 4º Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais que por ventura venham a contrair o Covid-19 serão imediatamente afastados de suas atividades laborais, sendo essa medida preventiva estendida para TODOS os demais funcionários que trabalham no mesmo local e que tiveram



contato direto ou indireto com o infectado, ficando obrigatório o isolamento social de toda equipe pelo período de 14 dias;

§ 5º O local será fechado para desinfecção pelo prazo 24 horas, sendo permitido abertura com a inclusão de uma nova equipe;

§ 6º Será permitido o retorno da equipe que está em isolamento aos seus postos de trabalho desde que o proprietário do estabelecimento no período não menor que 08 dias, teste todo os servidores, caso contrário terá que aguardar o prazo vigente para cumprimento da quarentena;

§ 7º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agentes públicos, envolvidos com a fiscalização, solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 8º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo indispensável o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o limite máximo de 30 pessoas e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados por pessoa, devendo estes adaptarem-se ao horário estipulado do toque de recolher, (20:00 horas);

Art. 6º Fica suspenso no âmbito do município de Cansanção, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - pizzarias e restaurantes, sendo permitido o funcionamento do serviço delivery e driver thru;

II – bares e similares

III – hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

IV - clubes, boates, quadras, estádios e estabelecimentos franqueados ao público;

V – sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, sendo permitido atendimento ao público por agendamento, para casos urgentes e emergentes;



VI – Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário e adequado a higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VIII — Mantida a realização de feira livre na Sede do Município de Cansanção de maneira escalonada, estando liberada a feira livre do dia 29 de junho e suspensa a no dia 06 de julho, mantendo a restrição para a participação de somente feirantes locais para a comercialização de produtos gerais, com a ratificação das demais determinações da Portaria n.º 023, de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único – As barracas, referidas no inciso sétimo do presente artigo, deverão manter uma distância de segurança mínima de 2 (dois) metros das barracas vizinhas.

Art. 7º. Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus* com duração máxima de 4 horas;

§1º Quando a causa da morte for Covid -19, ou até mesmo inconclusiva ou sob suspeita de coronavírus, o manejo do corpo será feito apenas com os profissionais necessários, com os equipamentos de proteção individual, a urna será lacrada e o sepultamento será imediato, ficando proibido a realização de velório e cerimônia;

§ 2º A funerária terá que tomar todos os cuidados na retirada do corpo e em seu transporte, devendo ser feito conforme procedimento que será encaminhado pela secretária de saúde por meio de ofício circular, sendo obrigatório a utilização de revestimentos impermeáveis na urna (caixão) para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário após o traslado ao cemitério terá que ser submetido à limpeza e desinfecção;

Art.8º Clinicas médicas, Laboratórios e demais unidades de saúde particulares, que estiverem realizando testes para o vírus O SARS-CoV-2 (coronavírus), terão que compulsoriamente comunicar a secretaria de saúde para que tome as medidas de praxe para monitoramento e contenção da proliferação do vírus;



Art.9º A violação do disposto no art. 3º, art.4º e art.5º deste Decreto, seus incisos e parágrafos, por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicarão na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art.10º. Como forma de adequação às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Cansanção, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 11º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população e demais serviços para enfrentamento da pandemia;

Art. 12º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como “de risco”, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 13º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do ato, sendo reincidente poderá cassar o alvará de funcionamento e aplicar multa do art.9º do presente decreto;

Art. 14º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;



Art. 15º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública;

Art. 16º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo/SP;

§ 1º Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros e desembarcando no município deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA;

§ 2º O motorista, condutor ou proprietário que for pego fazendo o transporte de passageiros mencionado do caput do art.16 serão encaminhados à Delegacia para apuração do crime de violação à determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme disciplina o Art. 268 do Código Penal;

Art.17º Ficam suspensas as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, compreendendo a Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, até o dia 12 de julho de 2020;

Art. 18º. Conforme dispõe a Lei Estadual Nº 14.261 de 29 de Abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 2321, 16 de abril de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública do Município de Cansanção, ficam todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Cansanção, obrigados a utilizar máscaras de proteção individual;

Art.19º. Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 do dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira) e produzirá seus efeitos até às 23:59mim do dia 12 de julho de 2020 (domingo);

Art. 20º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BA, 26 de junho de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal